

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL

Gerência de Licitações e Contratos

Termo de Cessão de Uso n.º 7/2023 - IPEDF/PRESI/DIRDI/COGAP/GELIC

Brasília-DF, 07 de junho de 2023.



TERMO DE CESSÃO DE USO DE ÁREA DE BEM IMÓVEL, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL – IPEDF CODEPLAN E O BANCO DE BRASÍLIA S/A - BRB.

**Processo SEI n.º
0403100000134/2023-73.**

O **INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL – IPEDF CODEPLAN**, criado pela Lei nº 7.154, de 07 de junho de 2022; pessoa jurídica de direito público; CNPJ nº 47.020.286/0001-30; sediada no SAM – Bloco "H" - Brasília - DF, CEP: 70.620-080, representado, neste ato, por seu Diretor - Presidente, **MANOEL CLEMENTINO BARROS NETO**, brasileiro, casado, mestre em Engenharia Elétrica, portador da carteira de identidade nº 1285306-SSP/DF e do CPF nº 515.977.721-00, e, por sua Diretora de Desenvolvimento Institucional, **SÔNIA GONTIJO CHAGAS GONZAGA**, brasileira, casada, Servidora Pública Aposentada, portadora da Carteira de Identidade n.º M-2.277.277 – SSP/MG, e do CPF 635.776.586-49, ambos residentes e domiciliados em Brasília-DF, e, do outro lado, o **BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.**, Instituição Financeira de Economia Mista, vinculado ao Governo do Distrito Federal, com sede em Brasília, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.000.208/0001-00, neste ato, representado por sua Diretora Executiva de pessoas, administração e retaguarda - DIPES, **CRISTIANE MARIA LIMA BUKOWITZ**, brasileira, viúva, bancária, portadora da carteira de identidade nº 800.189 SSP/DF, e do CPF nº 379.575.971-49, residente e domiciliada em Brasília/DF, por Procuração Pública emitida pelo Cartório do 5º Ofício de Notas de Taguatinga/DF, datada de 22/09/2020, (Livro 3283, Fls 007 e 008, Prot. 822443), **resolvem**, firmar o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO**, em conformidade com a [Lei nº 14.133/2021](#), e Decreto nº 39.331, de 12 de setembro de 2018, e ainda conforme Ato Autorizativo **Nº 30, DE 05 DE JUNHO DE 2023**, que autoriza o uso de espaços em bens imóveis da administração pública direta e indireta, por meio de permissão simples de uso ou comodato, mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo tem por objeto a cessão de uso de área do imóvel, com aproximadamente 2m², localizada nas dependências do Edifício Sede do IPEDF CODEPLAN, objetivando a instalação de um terminal de autoatendimento do Banco de Brasília - BRB.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência de 60 (sessenta) meses a contar da data da assinatura deste Termo, admitida sua prorrogação, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESTINAÇÃO

A área, objeto do presente Termo, destina-se, única e exclusivamente à instalação de uma máquina de auto-atendimento (*ATM – Automated Teller Machine*), conhecida popularmente como “caixa-eletrônico”.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

De conformidade com o artigo 12 do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, fica dispensado o pagamento do preço público de ocupação, tendo em vista tratar-se de órgão pertencente à Administração Indireta do Distrito Federal além dos serviços que serão proporcionados aos empregados da **CEDENTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CEDENTE

A CEDENTE obriga-se a:

I – Cobrir toda e qualquer despesa relativa ao consumo de energia elétrica, água, telefone, gás e outras taxas que venham a incidir sobre a área ocupada, bem como promover a conservação e limpeza da área e de suas adjacências se for o caso;

II – Cumprir as normas de posturas, saúde, segurança pública, trânsito, meteorologia, edificações, meio ambiente e todas aquelas inerentes à atividade que será desenvolvida;

III – Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel exceto os decorrentes de vício de construção, devendo neste caso, desde logo notificar o Cedente;

IV – Submeter à aprovação do **CESSIONÁRIO** os projetos relativos os projetos relativos à reparação de danos ocorridos, bem como relativos às benfeitorias necessárias ao desenvolvimento da atividade a que se destina o imóvel;

V – Consultar o **CESSIONÁRIO** antes de proceder a qualquer alteração da área objeto da cessão.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

I – O **CESSIONÁRIO** responsabiliza-se, em decorrência da atividade desenvolvida, pelos danos eventualmente causados a terceiros, bem como pelos provenientes da manutenção de redes de serviços públicos e pelo custo de seu remanejamento, quando for o caso.

II – É vedado conferir à área ocupada destinação diversa da prevista neste termo;

III – Fica vedada a transferência de cessão;

IV – A restituir a área do imóvel, finda a cessão, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal, não assistindo ao **CEDENTE** direito à indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante celebração do Termo Aditivo, vedada a

modificação do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA DISSOLUÇÃO

O Termo de Cessão poderá ser dissolvida de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

I - Pelo descumprimento de qualquer cláusula do presente Termo, a cessão poderá ser rescindida por ato unilateral do **CEDENTE**, reduzindo a termo no respectivo processo, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

II - A existência de vício de construção cujo reparo tolha o uso da área cedida por mais de 120 (cento e vinte) dias ou a ocorrência de incêndio total ou parcial enseja a rescisão de pleno direito da cessão, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS GESTORES

A **CEDENTE** e o **CESSIONÁRIO** designarão cada qual, um gestor para o Termo, que desempenharão as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentaria, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Termo de Cessão fica condicionada à publicação resumida deste instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, sendo providenciado pela **CEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao descumprimento do presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ASSINATURA

E para todos os fins legais e de direito, e, por estarem justas e de acordo, para a firmeza e validade do que foi estipulado em todas as Cláusulas, as partes assinam o presente instrumento. Instrumento de Cessão de Uso.

Brasília/DF.

PELO IPEDF CODEPLAN:

MANOEL CLEMENTINO BARROS NETO

Diretor Presidente

SÔNIA GONTIJO CHAGAS GONZAGA

Diretora de Desenvolvimento Institucional

PELO BRB:

CRISTIANE MARIA LIMA BUKOWITZ

Diretora Executiva de pessoas, administração e retaguarda - DIPES



Documento assinado eletronicamente por **SÔNIA GONTIJO CHAGAS GONZAGA - Matr.0000002-7, Diretor(a) de Desenvolvimento Institucional**, em 07/06/2023, às 19:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL CLEMENTINO BARROS NETO - Matr.3220073-0, Diretor(a) Presidente do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal - IPEDF/CODEPLAN**, em 12/06/2023, às 11:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE MARIA LIMA BUKOWITZ - Matr.0010118-8, Diretor(a) Executivo(a)**, em 16/06/2023, às 19:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **114696128** código CRC= **4AE0A1C4**.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Administração Municipal - SAM, Bloco H - Bairro Asa Norte - CEP 70620-080 - DF

04031-00000134/2023-73

Doc. SEI/GDF 114696128